



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-538-4141

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**(PROJETO DE LEI Nº 034/2005-PMA)**

### **LEI Nº 1.544 DE 24 DE MAIO DE 2005**

**SÚMULA** : Autoriza o poder Executivo a firmar junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Termo de Acordo de Parcelamento de débito de PIS/PASEP, relativo ao período de contribuição com vencimento de 15/12/1997 à 14/11/2002.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ APROVOU E, EU, ALARICO ABIB, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a PIS/PASEP, no que corresponde a contribuição com período de vencimento de 15/12/1997 à 14/11/2002.

**Art. 2º** - O parcelamento será pactuado em 60 (sessenta) meses, atualizado pela **SELIC**.

**Art. 3º** - O valor do débito do Município para com a procuradoria Geral da Fazenda Nacional no que se refere ao período de contribuição de 15/11/1997 à 14/11/2002, corresponde ao montante de R\$ 830.886,21 (oitocentos e trinta mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-538-4141 - e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**Art. 4º** - Para o pagamento das parcelas mensais na forma descrita no art. 3º, o Executivo poderá autorizar, quando da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, o débito automático em conta corrente dos valores devidos, no ocasião do depósito dos repasses do FPM.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL BRÁULIO BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005; 62º DA  
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**

**ALARICO ABIB  
PREFEITO MUNICIPAL**